



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.163, DE 2023

Altera o art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de bolsa-permanência aos estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos (Prouni).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica autorizada a concessão de bolsa-permanência, até o valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, exclusivamente para custeio das despesas educacionais, a estudantes beneficiários de bolsa integral do Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, matriculados em curso de graduação, em turno parcial ou integral, conforme critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas a serem estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao aproveitamento e à frequência mínima a ser exigida do estudante.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

Apresentação: 08/04/2026 16:47:09.693 - CE
SBT-A 1 CE => PL 5163/2023

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269549891900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

